

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.

LEI: N°.433 /2014

SUMULA: dispõe sobre doação de Imóveis e dá outra providencias.

Câmara municipal de Mauá da serra, Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a _doar a empresa VALMIR ANDRE DE MELLO pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ/MF sob o N°. 11.150.853/0001-26, estabelecida a Rua JOSE DOS SANTOS S/N, nesta cidade de Mauá da serra, município do mesmo nome, comarca de Marilandia do sul, estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano,

Art. 2°. A área de terras na quadra -246 REM,5A, com área total de 1.020,00m2, situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da serra, com matriculada desta municipalidade sob($N^{\circ}2$ -14.727, matricula mãe), junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca de Marilandia do sul.

Art. 3°. EMPRESA VALMIR ANDRE DE MELLO, terá prazo Maximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação da lei de doação para iniciar a construção do prédio da empresa, a construção terá que ter no mínimo 100,00m2 e terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do município.

Art. 4°. A Empresa VALMIR ANDRE DE MELLO, devera funcionar neste município, pelo menos 10 (deis) anos, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Art.5°. Poderá a empresa VALMIR ANDRE DE MELLO para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 4°, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.



Art. 6° A Empresa VALMIR ANDRE DE MELLO, caso desative ou transfere ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área retornara ao patrimônio do município sem ônus, antes de 10 (dez) anos, conforme exposto no artigo desta 4°

Art. 7°. A Empresa VALMIR ANDRE DE MELLO, poderá ofertar o imóvel, objeto desta lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado as despesas decorrentes da presente alienação correrá por conta da donatária.

Art. 8°. A empresa, VALMIR ANDRE DE MELLO, deverá destinar área exclusivamente para a instalação de uma empresa, tendo como principal atividade industrial FABRICAÇÃO DE EQUADRIAS DE METAL,

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da prefeitura do município de Mauá da serra, estado do Paraná, aos 09 de junho 2014.

Nicotau Muniz Junior

PREFEITO